LEI Nº 65

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a doar a Sociedade de São Vicente de Paulo desta cidade, para construção de um pequeno abrigo de velhos ou de uma Escola profissional para menores desamparados, um imóvel de madeira, que se acha edificado no lugar conhecido pela denominação de "Usina Velha", deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Janeiro de 1950.

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal